



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do União e Bonita por Natureza"

338
9

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 008/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRICLA LTDA ME**, CNPJ sob o nº. 54.335.443/0001-62, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 452, representado por Roque Antônio Salvetti, RG nº. 3.347.715, CPF nº. 240.917.078-15, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para execução de serviços de roçada e capina nas dependências das unidades escolares da rede básica de ensino municipal do Município de São Roque – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) **R\$ 28.581,54** (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais.

2.3. As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

2.3.1. Planilha de Medição, em 03 vias;

2.3.2. Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

339
9

2.3.3. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.3.4. Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.3.5. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.3.6. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

2.3.7. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

2.4. Após aprovadas as medições pelo Departamento de Obras, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento de Educação, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal, que deverá constar o número do empenho

2.5. Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 2.3.

2.6. Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

2.7. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

2.8. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

2.9. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação: (ficha 182) 04.01.3.3.90.39.12.361.0016.01.220000 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, **empenho 436 de 31/01/2017** e (ficha

CA

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

217) 04.03.3.3.90.39.12.365.0018.01.21000 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, **empenho 435 de 31/01//2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **2 (dois) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

5.1.1 - Capina e roçada

5.1.1.1 – Roçadas e retiradas de vegetação, inclusive raízes e troncos até 10,00 cm de diâmetro, utilizando roçadeira a gasolina, foice, enxada ou outro equipamento que se fizer necessário.

5.1.1.2 – Erradicação de plantas infectantes que demonstrem capacidade em afetar o visual e/ou meio ambiente.

5.1.1.3 – Poda e limpeza das áreas gramadas e ajardinadas quando a altura da grama for superior a 10,00 cm.

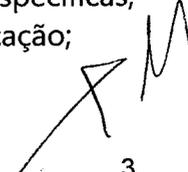
5.1.1.4 – Poda e condução de cercas vivas

5.1.1.5 – Catação e retirada de todos os materiais entendidos como sujeira.

5.1.1.6 – Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o local indicado pela contratante.

5.2. Fica terminantemente proibida a utilização do fogo para eliminar os materiais e produtos resultantes dos serviços executados, ficando a detentora sujeito as penalidades legais.

5.3. Os serviços serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Roque – Departamento de Educação;

CA  
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

341
9

5.4.. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.

5.5. A medição e o pagamento dos serviços serão baseados no metro quadrado de área capinada.

5.6. Todos os custos decorrentes da mão de obra, incluindo todos os encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, encargos, uniformes, benefícios, etc., correrão por conta da Empresa Contratada.

5.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as informações técnicas e cronograma a serem fornecidos pela **PREFEITURA**, salvo se ocorrerem chuvas ou outro fator meteorológico, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a contratada de multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitado, previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

5.8. Deverão ser obedecidas as normas vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a segurança e medicina do trabalho, estando sujeita a inspeção de segurança a ser executada pelo serviço especializado da Prefeitura

5.9. Os serviços serão executados em etapas com Ordens de Serviços e respectivos cronogramas expedidos pela Prefeitura.

5.10.- A equipe da contratada deverá apresentar-se uniformizada, inclusive com boné, calçado resistente e confortável, EPI's, como protetor auricular, óculos de proteção e demais equipamentos de segurança adequados para tal atividade, inclusive cones e fitas de sinalização viária quando necessários.

5.11 Os custos decorrentes da mão de obra, EPI's, materiais, equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, encargos, uniformes, benefícios, etc., correrão por conta da Empresa Contratada.

5.12. Os sacos plásticos utilizados nos serviços deverão ter volume igual a 100 litros e ser resistentes, para evitar rompimentos, e utilizados apenas $\frac{3}{4}$ de seu volume, para possibilitar seu fechamento, não carregar demais no peso, bem como facilitar a remoção.

CA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

342
9

5.13. Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

5.14. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos, amontoados e/ou ensacados, em sacos plásticos e levados até local apropriado, a cargo da Contratada.

5.16. Caberá a Prefeitura oferecer a CONTRATADA, condições para o desenvolvimento de suas atividades, como, quando necessário, o controle de tráfego no local de trabalho.

5.17 Fiscalizar os trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento, afim de que os mesmos atendam aos padrões requeridos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CF [Signature] AM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

343
9

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada vencedora.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CA [Signature] [Signature] M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

344
→

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

345
9

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 01 de fevereiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação

Eduardo Vieira Domingues
Diretor do Departamento de Administração

TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA ME
contratada

TESTEMUNHAS:

R.G. 18.958.094

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM
45.020.295-6

10/10/10
10/10/10
10/10/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

346
)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de roçada e capina nas dependências das unidades escolares da rede básica de ensino municipal, do Município de São Roque - SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 01 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____


CONTRATADA:

Nome e cargo: Roque Antônio Salvetti - proprietário

E-mail institucional: roquesalvetti@terra.com.br

E-mail pessoal: roquesalvetti@terra.com.br

Assinatura: _____
